



## Poder Judiciário Do Estado de Sergipe

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

## Dados do Processo

Processo: 201952101766 Distribuição: 04/12/2019  
Número Único: 0008733-16.2019.8.25.0034 Competência: 2ª Vara Cível de Itabaiana  
Classe: Procedimento Comum Fase: POSTULACAO  
Situação: Andamento Processo Principal: \*\*\*\*\*  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

## Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
  - DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro
  - DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

## Dados das Partes

Requerente: GISLAINE NUNES NASCIMENTO

Endereço: Rua Aluízio Almeida Silva

Complemento: proximo ao deposito Tio Luiz

Bairro: Mamede Paes Mendonça

Cidade: Itabajana - Estado: SE - CEP: 49509091

Requerente: Advogado(a): MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY 6428/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER

Endereço: Rua Senador Dantas

Complemento: 15º Andar

## Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205

Requerido: Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

04/12/2019

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201952101766, referente ao protocolo nº 20191204105101824, do dia 04/12/2019, às 10h51min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Seguro, Invalidez.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**EXCELENTE (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUÍZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE ITABAIANA/SE**

**GISLAINE NUNES NASCIMENTO**, brasileira, solteira, vendedora, filha de Moacir do Nascimento e Maria José Nunes Canisio, nascida em 29/12/1995, portadora do RG nº 25086367 SSP/SE, inscrita no CPF nº 068.297.075-10, residente e domiciliada na Rua Aluizio Almeida Silva, nº 1656, Bairro Mamede Paes Mendonça, próximo ao depósito Tio Luiz, CEP: 49.500-000, Itabaiana/Se, por conduto de seu procurador abaixo subscrito, com endereço a Av. Firmino Alves, n. 60, Edifício Módulo Center, 13º andar, Sala 1305, Centro, Itabuna/BA, endereço eletrônico mpkleahy@hotmail.com, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 e seguintes do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015, ajuizar

**AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAR DO SEGURO DPVAT**

Em desfavor da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir delineados.



## **I – DA CONCESSÃO DO BENEPLÁCITO DA JUSTIÇA GRATUITA**

Preliminarmente requer a Autora que lhe seja deferido o benefício da justiça gratuita, fundamentado no disposto do inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal e na Lei nº 1.060/50 com alterações introduzidas pela Lei nº 7.540/86, em virtude de não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento próprio.

## **II – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Em consonância com o art. 319, VII, do novo Código de Processo Civil, que traz a necessidade da parte solicitar ou não audiência de conciliação, a Autora informa que não possui interesse na designação de audiência conciliatória.

## **III – DO BREVIÁRIO FÁTICO**

Conforme podemos avistar nos documentos em anexo, a autora foi vítima de um acidente de trânsito ocorrido em 28/12/2016 por volta das 12h00min, quando a requerente transitava na garupa de uma moto HONDA/CG 150 TITAN MIX KS, placa policial IAN 4712, ano/mod 2010, quando o condutor de outra moto, ao tentar fazer uma ultrapassagem perdeu o controle e colidiu na parte lateral do veículo em que a Autora estava, vindo esta a cair na pista de rolamento.

Em virtude do acidente, a Autora sofreu uma fratura da disfise da tíbia, sendo submetida a tratamento cirúrgico no Hospital Regional de Itabaiana.



Desta feita, a Requerente deu entrada no pedido administrativo de pagamento do seguro obrigatório DPVAT por invalidez, sendo que a seguradora, no dia 16/11/2017, o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), consoante doc. em anexo.

Acontece que, em 01 de junho de 2018, a Requerente foi submetida a um exame no Instituto Médico Legal e fora constatado que, em razão do acidente, a Autora adquiriu uma perda de força muscular no membro inferior direito e possui uma macha claudicante, conforme consta no laudo, em anexo.

Portanto, a Postulante não concorda com o valor atribuído a título de indenização administrativa e, desta forma, não tinha alternativa senão ingressar com a presente demanda judicial.

#### **IV – DA QUESTÃO PRELIMINAR**

##### **IV.1 – LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO**

Assim preceitua o art. 7º da Lei 6.194/76:

Art. 7º. A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.



## Senna, Cruz & Souza

Advocacia e Consultoria

Feita a leitura deste artigo, pode-se concluir que a legitimidade passiva é da seguradora do veículo que causou dano a vítima. Nada o impede, entremes, de acionar qualquer companhia seguradora integrante dos Consórcios DPVAT, face ao relevante aspecto social do instituto:

Seguro obrigatório. DPVAT. Consórcio. **Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso** (Recurso Especial nº 401418/MG, 4ª Turma, Superior Tribunal de Justiça, Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar. Decisão em 23/04/2002). (grifo nosso).

Esta, inclusive, é a orientação do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, como podemos concluir através das sábias palavras do Desembargador Roberto Eugênio da Fonseca Porto:

Inicialmente, analiso a preliminar levantada de ilegitimidade passiva da Nobre Seguradora do Brasil S/A. **Compulsando os autos, verifica-se que o valor pago ao autor foi efetuado pela Seguradora Líder dos Consórcios da Seguradora DPVAT (fls. 25). Ocorre que há solidariedade entre as seguradoras participantes do consórcio obrigatório DPVAT, de modo que, independente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação.**



**Rechaço, pois a preliminar de ilegitimidade passiva da Nobre Seguradora do Brasil.** (Apelação Cível nº 5492/2008, 1ª Câmara Cível, Tribunal de Justiça de Sergipe: Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto. Julgado em 11/11/2008). (grifo nosso)

Dessa feita, não deve ser acatada qualquer preliminar aduzida no sentido de contestar a legitimidade passiva.

## V – DO DIREITO

### V.1 – DA LATENTE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO

Um dos maiores desafios do Estado brasileiro é a manutenção dos direitos fundamentais sociais - termo aqui utilizado como abreviatura de direitos econômicos, sociais e culturais - conquistados, protegendo-os dos refluxos políticos e econômicos.

Malgrado a Constituição Federal de 1988 – consagradora de um Estado social e democrático de direito no país - reconheça os direitos sociais como direitos fundamentais, sendo, portanto, intangíveis em face das denominadas cláusulas pétreas, vários desses direitos foram concretizados por meio de legislação infraconstitucional, situação que pode facilitar sua redução ou supressão mediante quórum parlamentar reduzido, levando, em alguns casos, se assim ocorrer, ao esvaziamento do comando constitucional a eles referentes. Por isso, é importante a pesquisa de meios técnico-jurídicos que obstem a supressão ou a redução desses direitos, que os preserve do alvedrio das maiorias políticas eventuais.

Sabe-se que a Lei 11.482/07, alterou o art. 3º, Lei 6.194/74, reduzindo o valor de indenização, consolidando a MP 340/06. **Porém, acontece que com essa redução no valor houve substancial retrocesso em garantia já adquirida pela população em**



geral, violando-se o princípio constitucional implícito de vedação ao retrocesso social. Isso porque, nas palavras da Douta Magistrada Suyene Barreto Seixas de Santana, atuante da Justiça de Sergipe, "a responsabilidade pela indenização do seguro DPVAT configura direito fundamental porque, de um lado corresponde ao princípio do solidarismo (artigo 3º, inciso I da Constituição Federal) e de outro, porque a referida indenização corresponde a direito individual homogêneo, o que o eleva à categoria constitucional (artigo 127 da CF c/c artigo 5º, X, da CF)". Por esse motivo, o Judiciário sergipano vem declarando a inconstitucionalidade material parcial do art. 8º da lei 11.482/07.

Nesse sentido, as decisões judiciais seguem o caminho de reconhecer a **inconstitucionalidade do art. 8º da Lei nº 11.482/2007**. Cite-se, por todos, o processo de nº 201045201837, 8º Juizado Especial Cível de Aracaju/SE, julgado em 27/10/2010, o qual cita também decisão da Turma Recursal de Sergipe (pode-se conferir também, no site do TJ/SE, "www.tjse.jus.br", o processo nº 201045201674, 8º Juizado Especial Cível de Aracaju/SE, publicado em 27/10/2010) (destacou-se):

A doutrina jurídica do ambiente pós-positivista procura consolidar o **princípio da vedação de retrocesso**, pelo qual, em síntese apertada, se o ordenamento jurídico atingir determinado patamar de avanço em direitos fundamentais, não se torna compatível com a Constituição a supressão, por ato legislativo ou decisão judicial, do patamar atingido até então, tampouco a diminuição de concreção já estabelecida.

Outrossim, outras decisões do STF trataram do tema da proibição de retrocesso, como as ADIs nºs 3.105-8-DF e 3.128-7-DF, o MS nº 24.875-1-DF e, mais recentemente, a ADI nº 3.104-DF. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também já analisou o tema na Apelação Cível nº 70004480182, que foi objeto do RE nº 617757 para o STJ. A matéria mereceu análise também pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Mato Grosso do Sul – Processo nº 2003.60.84.002458-7.

**Percebe-se, assim, a violação ao princípio do não-retrocesso social**, pois a ideia por detrás do referido princípio é fazer com que o Estado sempre atue no sentido



de melhorar progressivamente as condições de vida da população. Qualquer medida estatal que tenha por finalidade suprimir garantias essenciais já implementadas para a plena realização da dignidade humana deve ser vista com reservas e somente pode ser aceita se outros mecanismos mais eficazes (e igualmente vantajosos) para alcançar o mesmo desiderato forem adotados, o que não é o caso da lei 11.482/07. Tal posicionamento vem sendo aceito neste Estado, por diversos Juizados, bem como pela Egrégia Turma Recursal (Processos: 200840301282; 200883520186; Recursos Inominados: 201000800595; 201000800840).

Portanto, a redação dada ao art. 3º, Lei 6.194/74, pela Lei 11.482/07, oriunda da MP 340/06, ofende ao princípio da vedação de retrocesso, por pertencer à responsabilidade indenitária mediante DPVAT um direito fundamental.

## VI – DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

No que diz respeito ao termo a quo dos juros e da correção monetária, temos que, em relação ao primeiro, deve ser aplicada a regra contida no art. 405 do Código de Processo Civil, ou seja, os juros moratórios devem incidir a partir da citação inicial. Já a correção monetária, é pacífico na doutrina e na jurisprudência pátria que a atualização monetária deve ser iniciada a partir da data do pagamento administrativo. Vejamos:

DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PERMANENTE. COMPETENCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. INTERESSE DE AGIR - A QUITAÇÃO DIZ RESPEITO SOMENTE AO VALOR RECEBIDO. PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. LAUDO DO IML É PRESCINDÍVEL QUANDO HÁ OUTROS ELEMENTOS QUE CONFIRMAM A INVALIDEZ. POSSIBILIDADE DE SE VINCULAR A INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO



MÍNIMO - CONSTITUCIONALIDADE (Precedentes do STF - RE 298211/MA - Rel. Min. Eros Grau - j. Em 02.02.2005). **INCIDENCIA DA CORREÇÃO MONETARIA A PARTIR DO PAGAMENTO PARCIAL E JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO.** SENTENÇA REFORMADA. CONDENAÇÃO AO COMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 13.065,00. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Recurso Inominado Nº 201100900988, Turma Recursal do Estado de Sergipe, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, Diógenes Barreto, RELATOR, Julgado em 22/07/2011). (grifo nosso).

## VII – DA NECESSIDADE DE PERICIA MEDICA JUDICIAL

O fato em comento necessita, para oferecer grau de certeza quanto à existência e à extensão dos danos, de prova pericial. Ainda que se considere que a invalidez foi admitida pela seguradora através de pagamento administrativo, o que se discute aqui é a existência do direito à complementação. Destarte, a perícia é necessária para verificar a existência ou não de invalidez em grau superior ao apurado na esfera administrativa.

## VIII – DOS REQUERIMENTOS

Com lastro no quadro amplamente explanado e na robusta documentação comprobatória anexada, requer a V. Exa.:

- a) O deferimento do benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50;



## **Senna, Cruz & Souza**

Advocacia e Consultoria

- b) A citação da Requerida, na pessoa de seu representante legal, no endereço constantes do preâmbulo da exordial para apresentar contestação, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- c) Que seja designada a devida perícia médica para a comprovação do alegado e que seja apurado o real e verdadeiro valor indenizatório;
- d) Após apurado quantia complementar, seja julgado procedente o pedido, condenando-se a Requerida ao pagamento do valor complementar do seguro, ao qual restará apurado através do competente Laudo Pericial, visto que a autora recebeu, na esfera administrativa, valor indenizatório inferior.
- e) A condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais e 20% de honorários advocatícios e demais cominações legais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, principalmente pelos documentos já acostados: procuração, comprovante de residência, documentos pessoais, boletim de ocorrência, relatório médico e pagamento administrativo.

**Dá-se a causa o valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para efeitos meramente fiscais.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 04 de dezembro de 2019.

**Bel. Marcos Paulo Kruschewsky Leahy  
OAB/SE 6428**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **GISLAINE NUNES NASCIMENTO**, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 250836-1SSP/SE, inscrita no CPF nº 068.297.075-10, residente e domiciliada na Rua Aluisio Almeida Silva, nº 1656, Centro, Itabaiana/Se, CEP: 49.500-000.

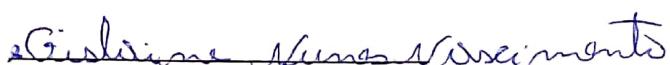
**OUTORGADOS:** **MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY**, brasileiro, Advogado cadastrado na OAB/SE com o nº 6.428, com escritório a Av. Dr. José Machado de Souza, nº 120, Horizonte Jardins Offices & Hotel, sala 1127, Bairro Jardins, Aracaju/Se, CEP: 49.025-790.

**PODERES:** por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, e especialmente para interpor **AÇÃO DE COBRANÇA COMPLEMENTAR DO SEGURO DPVAT** em desfavor de SEGURADORA LÍDER, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para receber citação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber, levantar alvará judicial, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica. (Em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC15)

Os poderes específicos acima outorgados poderão ser substabelecidos.

Aracaju, 20 de Novembro de 2019.

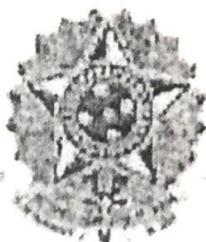


Outorgante



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

068.297.075-10

Nome

GISLAINE NUNES NASCIMENTO

Nascimento

29/12/1995

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO



DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

CENTRO FONE: (0) 3431-8513

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06551.0-000571

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

Endereço: CENTRO FONE: (0) 3431-8513

FATO

Data e Hora do Fato: 28/12/2016 - 12:00 até 28/12/2016 - 12:00

Endereço: RUA BOANERGES PINHEIRO, ESQUINA COM RUA CAPITÃO MENDES Número: Complemento: CEP: 49500-000

Bairro: CENTRO Cidade: ITABAIANA - SE Circunscrição: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: NENHUM

NOTICIANTE

Nome: REINALDO MOURA DE JESUS

Nome do pai: MANUEL MENESSES DE JESUS Nome da mãe: MARIA MOURA DE JESUS

Pessoa: Física CPF/CGC: 922.466.723-20 RG: 14185539 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 02/01/1977 Sexo: Masculino Cor da cutis: Branca

Profissão: MOTO TÁXI Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau Incompleto

Endereço: AV. PREFEITO JAZON CORREIA Número: 1994 Complemento:

CEP: Bairro: CENTRO Cidade: ITABAIANA UF: SE

Proximidades: NO FUNDO DA FÁBRICA DE VINAGRE CARÍCIA Telefone: 79 99936-2453

VÍTIMA

Nome: GISLAINE NUNES NASCIMENTO

Nome do pai: MOACIR DO NASCIMENTO Nome da mãe: MARIA JOSÉ NUNES CANISIO

Pessoa: Física CPF/CGC: 068.297.075-10 RG: 25086367 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 29/12/1995 Sexo: Feminino Cor da cutis: Não informado

Profissão: VENDEDORA Estado civil: Convivente Grau de instrução: Não informado

Endereço: RUA ALUÍZIO ALMEIDA SILVA Número: 1656 Complemento:

CEP: 49.500-000 Bairro: MAMEDE PAIS MENDONÇA Cidade: ITABAIANA UF: SE

Proximidades: PRÓXIMO AO DEPÓSITO TIO LUIZ Telefone: 79 99654-4970

HISTÓRICO

Relata o declarante (CNH AB 1089274295) que é mototaxista. QUE, no dia e local mencionados, transitava em sua moto (HONDA/CG150 TITAN MIX KS, placa IAN4712, ano fab/mod 2010, RENAVAM 00212063740, cor predominante VERMELHA, chassis 9C2KC1610AR028807) com uma cliente como passageira, de nome GISLAINE NUNES NASCIMENTO. QUE, outra moto ao tentar fazer uma ultrapassagem perdeu o controle e colidiu na parte lateral da moto em que o noticiante e GISLA. E estavam. QUE ambos deram entrada no Hospital Regional de Itabaiana. QUE, segundo laudos médicos, o declarante sofreu uma fratura no pé direito e GISLAINE sofreu uma fratura da diáfise da tibia, sendo esta submetida a tratamento cirúrgico. QUE o declarante e GISLAINE registram a ocorrência para acionamento do seguro DPVAT de ambos.

Data e hora da comunicação: 20/04/2017 às 11:31

Última Alteração: 20/04/2017 às 11:34

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*Reinaldo Moura de Jesus*  
REINALDO MOURA DE JESUS  
Responsável pela comunicação

*GISLAINE NUNES NASCIMENTO*

*Chiara Ohanna Santana Mendes*  
Chiara Ohanna Santana Mendes  
Responsável pelo preenchimento



# RELATÓRIO ESPECIALIZADO

Avaliação de perda funcional e Invalidade permanente, pós tratamento das vítimas de acidente do trânsito.

Número do sinistro

Nome do paciente: *Giseanne Nunes Nascimento*

Data de nascimento: *29/12/1985*

Data do ínicio do tratamento / Acidente *28/12/2016*

## 1 - Diagnóstico / Causas básicas:

*Perda de memória, amnésia de que se morreu, onde  
foi. Fractura de tibia direita. Ruptura de tendão no  
húmero direito de 14 cm, com instabilidade  
tratada com placa metálica, com osso fixado  
com parafuso de 6 cm. Fratura da tíbia direita.*

## 2 - Data / Tratamento Realizado:

*25/01/2017 a 26/01/2017  
Permaneceu no hospital São Vicente de Paulo para realização  
de tratamento com fisioterapia. Realizou 10 sessões  
de fisioterapia com massagem 00:58:22. Subiu em alta para  
fazer aeroportamento no Ambulatório de São*

## 3 - Data / Exames Complementares / Resultados:

*28/12/2016.  
RX de Perna I. adiante III Fratura de tib. d.*

*23/04/2018.*

*Ronaldo Teixeira CRM 1450  
Cirurgião-Dentista*

*— | — | —*  
Data

Assinatura e Carimbo

4 - Hospitais / Serviços / Prestou atendimento:

28.12.2016. 10 AGENORIO HOSPITAL HOSPITAL  
RODRIGO DE FREITAS  
25.01.2017 26 AGENORIO HOSPITAL HOSPITAL  
RODRIGO DE FREITAS

5 - Descrição das perdas funcional / Invalidez permanente / Pós-tratamento realizados:

- Perda de 10% Sequela permanente de Encostamento do M.I.O.
- Perda de 10% Pode Puxar de Fazenda de Surpresa  
Puxar de Surpresa: com menor intensidade.
- Perda de 10% Remover Nivel de Puxar Motor de M.I.O.
- Perda de 10% Extra ondulaca Remover os Puxos
- Perda de 10% Puxar Puxar de Fazenda de Surpresa  
do M.I.O.

6 - Alta definitiva do tratamento: 10/04/18.

7 - Data do Exame do Paciente 23/04/2018.

8 - Segue Exame Anexo

9 - Médico responsável pela avaliação após análise da documentação do primeiro atendimento médico / Internação hospitalar / Histórico do paciente / Exame Fisico / Exames Complementares:

Nome do Médico	Renato Teixeira	Nº do CRM	1450	Fone:	(079) 3211-5368
Endereço	Rua Itaporanga, Bairro Getulio Vargas	Número	598	Cidade	Aracaju

Atenção: As sequelas das lesões sofridas só poderam ser determinadas após decorridos 60, 90, 180... 1 ano ou mais tempo da alta definitiva

23/04/2018

Renato Teixeira CRM 1450  
Ortopedista e Traumatologista

Data

Assinatura e Carimbo

2 Consultório de Ortopedia e Traumatologia Dr. Renato Teixeira.  
Rua Itaporanga, 598 - CEP: 49055-330, Aracaju - SE, Telefones: (079) 3211-5368 / 9817-5139 / 8848-2270



# HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

## Receituário

GISOLINE MUNIS NOSGWWD

RECEITUÁRIO MÉDICO

A DEZ SUSCÍPTEIS COM  
DIAGNÓSTICO DE FRACTURA  
DAS RÍGIDAS RESISTEMOSAT.  
GIAVAGIO. SUSCÍPTE  
RESISTIBILIDADES.

C10: 5-810

Dr. Antonio E. Lora Arce  
Ortopedico - Traumatologista  
CRM 2608 - TECOT 6624

04/04/17

Avenida 13 de junho, nº 776 – Centro - Itabaiana-SE – Fone: (79) 3432-9200



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME DE LESÕES CORPORAIS

Sexta-feira, 1 de junho de 2018

Nº Laudo  
4763/2018

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	GISLAINE NUNES NASCIMENTO	Nascimento	29/12/1995	Idade	22	Naturalidade	ITABAIANA
Estado Civil	Sexo	Cor		Profissão		UF	
SOLTEIRO	FEMININO	PARDA		VENDEDORA		SE	
Inscrição	Nome da Mãe			Nome do Pai			
MÉDIO COMPLETO	M. JOSE NUNES CANISIO			MOACIR DO NASCIMENTO			
Endereço		Bairro		Município			
R. ALUIZIO ALMEIDA SILVA, 1656		CENTRO		ITABAIANA/SE.			
Nome da Autoridade		Função		Unidade			
IOLANDA VASCONCELOS A. S. MACIEL		IOLANDA VASCONCELOS A. DELEGACIA DE ITABAIANA					
		S. MACIEL					
1º Perito Relator		CremeselCrose	2º Perito Relator			CremeselCrose	
DR. JACSON LEAL DA COSTA		5541				AMDO-LAUDO N°	
Local da Perícia						4763/2018	
Sala do IML							

Historico/Descrição

Historico

Relata a periciada que fora vítima de acidente com motocicleta), fato ocorrido às 12h00 do dia 28/12/2016, no município de Itabaiana-SE.

Descrição

Apresenta com relatório de Atendimento do Hospital Dr. Pedro Garcia Moreno onde relata queda de motocicleta com fratura da tibia direita. Outro relatório datado do dia 23/04/2018, assinado por Dr. Renato Teixeira CRM 1450, onde relata que foi atendida no dia 28/12/2016 no Hospital de Itabaiana com fratura de tibia onde foi imobilizado e programado tratamento cirúrgico para correção. Feito tratamento cirúrgico no dia 25/01/2017 com seguintes sequelas: encurtamento de membro inferior direito; perda parcial de fixação para deambular com marcha claudicante; perda parcial motora do membro inferior direito; edema em tornozelo direito.

Ao exame observamos presença de dois ferimentos cirúrgicos cicatrizados em região da perna direita (face anterior), medindo 7,0 x 8,0 cm de comprimento; perda de força muscular de membro inferior direito; marcha claudicante.

Comentário Médico/Conclusão/Questões Respostas

Comentário Médico - Forense

Existe compatibilidade entre os achados e a ação contundente. As lesões não resultaram em perigo de vida, porém se fez necessário afastá-la de suas ocupações habituais por período superior a 30 dias.

Conclusão

- 1) Houve ofensa à integridade física da vítima.
- 2) Lesões produzidas por ação contundente.
- 3) Exame realizado às 9h20 do dia 01/06/2018.

**Quesitos/Respostas:**

1º) Houve ofensa a integridade ou a saúde do paciente?

Sim.

2º) Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa?

Contundente.

3º) A ofensa foi produzida com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel, ou que podia resultar perigo comum?

Não.

4º) Da ofensa resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta (30) dias?

Sim.

5º) Da ofensa resultou perigo de vida?

Não.

6º) Da ofensa resultou incapacidade incurável perda ou inutilização de membro, sentido ou função ou deformidade permanente?

Sim, perda de força muscular de membro inferior direito; marcha claudicante.

DR. JACSON LEAL DA COSTA

5541

Jacson Leal da Costa  
Perito Médico Legal  
CRM/SE 5541

AMDO-LAUDO N° 4763/2018

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Novo Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

**SINISTRO 3170558033 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA** GISLAINE NUNES NASCIMENTO**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** MBM SEGURADORA S/A #772**BENEFICIÁRIO** GISLAINE NUNES NASCIMENTO**CPF/CNPJ:** 06829707510**Posição em 26-09-2019 11:51:28**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

16/11/2017 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

## Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/12/2017	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/cycR2yOfU5dapi_key=JNZSNHQtdzoEIDdKslu8oSTig__odf6ckD6n5hsZxKfY=">Download</a>
31/10/2017	INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE	<a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/F83yIBkxxzPhapi_key=JNZSNHQtdzoEIDdKslu8oSTig__odf6ckD6n5hsZxKfY=">Download</a>

<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpfConsultaPedido=06829707510&sinistroConsulta>



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

04/12/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

05/12/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando aos autos documento de identificação, comprovante de residência, bem como comprovar a hipossuficiência econômica ou pagar as custas custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível de Itabaiana**

---

**Nº Processo 201952101766 - Número Único: 0008733-16.2019.8.25.0034**

**Autor: GISLAINE NUNES NASCIMENTO**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial juntando aos autos documento de identificação, comprovante de residência, bem como comprovar a hipossuficiência econômica ou pagar as custas custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.



Documento assinado eletronicamente por **ELIEZER SIQUEIRA DE SOUSA JUNIOR**,  
**Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 05/12/2019, às 09:07:19**, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019003114948-61**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

05/12/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

AGUARDANDO PRAZO.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

30/01/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Isenção de Custas realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SERGIPE**

**Processo n° 201952101766**

**GISLAINE NUNES NASCIMENTO**, já qualificada nos autos em epígrafe, veem, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, por conduto do causídico que esta subscreve, ciente do despacho retro, adunar, o seu comprovante de residência e renda, conforme segue em anexo.

Ao tempo, reitera o pedido de concessão dos beneplácitos da justiça gratuita.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 30 de Janeiro de 2020.

**Bel. Marcos Paulo Kruschewsky Leahy**

**OAB/SE 6428**

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Dez / 2019	10/12/2019	09/01/2020	721.063.795-87 Insc. Est.

**UC (Unidade Consumidora):**

3/571002-5

**Canal de contato**

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.  
A Energisa convida você e sua família para o NATAL ILUMINADO 2019. Serão 1,5 milhão de pontos de luz decorando as praças Fausto Cardoso, Almirante Barroso e Olímpio Campos, no centro de Aracaju. Espetáculos artísticos com show pirotécnico, túnel musical, carrossel, trenzinho do Papai Noel e muito mais. De 26/11 a 06/01/19.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data Leitura	Data Leitura			
08/11/19 18903 10/12/19 18977 1 74 32				
<b>Demonstrativo</b>				
CCI Descrição	Quantidade	Base Calc. Icms(R\$) Icms	Base Calc. Pis(R\$) Pis	Cofins(R\$)
		Tributos Total(R\$) ICMs(R\$) ICMs	Pis/Cofins(R\$) (0,7518%) (3,4631%)	
0601 Consumo ate 30kWh-BR	30.000 0,194620	5,53 0,00 0,00	5,53 0,04 0,19	
0601 Consumo - 31 a 100kWh-BR	44.000 0,318520	13,92 0,00 0,00	13,92 0,10 0,48	
0601 Adic. B. Vermelha		1,09 0,00 0,00	1,09 0,01 0,04	
0601 Adic. B. Amarela		0,15 0,00 0,00	0,15 0,00 0,00	
0610 Subsídio		20,95 0,00 0,00	20,95 0,18 0,72	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS				
0807 CONTRIB.ILUM.PUBLICA		10,22 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
0804 JUROS DE MORA 09/2019		0,32 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
0804 JUROS DE MORA 10/2019		0,23 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
0805 MULTA 09/2019		0,30 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
0805 MULTA 10/2019		0,40 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
0805 MULTA 11/2019		0,36 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
0809 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 09/2019		0,09 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
0809 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2019		0,06 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
0906 Devolução Subsídio		-19,98 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
CCI Código de Classificação do Item	TOTAL	33,54 0,00 0,00	41,54 0,31 1,43	
Tarifa s/ Tributos: Até 30kWh 0,176850 Até 100kWh 0,303180				

Média Últimos meses (kWh)  
88

**VENCIMENTO**  
17/12/2019

**TOTAL A PAGAR**  
R\$ 33,54

Histórico de Consumo (kWh)											
74	78	88	75	65	72	81	75	81	54	83	84
Dez/18	Jan/19	Feb/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19

**RESERVADO AO FISCO**

2c03.a329.354b.fe5e.b275.6586.c776.f21b.

Indicadores de Qualidade			10/2019- ITABAIANA			Composição do Consumo		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)	%			
DIC MENSAL	43	0,00	NOMINAL	127	7,24 21,58			
DIC TRIMESTRAL	10,88		CONTRATADA	10,44 31,13				
DIC ANUAL	21,73		LIMITE INFERIOR	0,70 2,09				
FIC MENSAL	3,38	0,00	LIMITE SUPERIOR	1,44 4,29				
FIC TRIMESTRAL	8,72		Encargos Setoriais	13,72 40,91				
FIC ANUAL	13,45		Impostos Diretos e Encargos	0,00 0,00				
DIMC	3,11	0,00	Outros Serviços					
DICRI	12,22		Total	33,54 100,00				
Valor do EUSD (Ref. 10/2019) R\$8,79								

**ATENÇÃO**

- Sua unidade for faturada como Banco Fimedo, tendo um desconto de R\$19,98  
Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município

**Faturas em atraso**

**BANCO DO BRASIL** PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 04488.150170 7 81060000003354

PAGADOR: PEDRO DE JESUS NUNES - CPF/CNPJ: 721.063.795-87  
RUA FRANCISCO OLIVEIRA, 4091 / APART 01 - CENTRO - ITABAIANA / SE CEP: 49500000

Nossa Nr.: Nr. Documento Data de Vencimento Valor do Documento Valor Pago  
30878930004488150 0000571002201912 17/12/2019 R\$ 33,54

BENEFICIARIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB.ENERGIA SA CNPJ 13.017.462/0001-63  
Rua Min Apolinario Sales, 81 - Inacio Barbosa - Aracaju / SE - CEP 49040-150

Agencia / Código do beneficiario: 3064-3/178003-4



RJ ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA  
CNPJ: 30.353.433/0001-91

CC: GERAL  
Mensalista

Folha Mensal  
Novembro de 2019

Código Nome do Funcionário  
1 Gislaine Nunes NASCIMENTO  
SECRETARIA

CBO 411005 1 1  
Departamento Físcal  
Admissão: 12/06/2019

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	HORAS NORMAIS	220,00	1.093,00	
37	COMISSOES	446,00	446,00	
853	REFLEXO COMISSOES DSR	0,00	111,50	
998	I.N.S.S.	8,00		132,04
			Total de Vencimentos 1.650,50	Total de Descontos 132,04
			Valor Líquido 	1.518,46
Salário Base 1.093,00	Sal. Contr. INSS 1.650,50	Base Cál. FGTS 1.650,50	FGTS do Mês 132,04	Base Cál. IRRF 1.518,46
				Faixa IRRF 0,00

\*\*\* PARABÉNS PELO SEU ANIVERSÁRIO NO DIA 29 DE DEZEMBRO \*\*\*

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo.

*Gislaine Nunes*  
Assinatura do Funcionário

07/12/2019  
Data



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

06/02/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

10/03/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro a gratuidade judiciária. Considerando que a parte ré reside em outro estado da Federação, deixo de nos termos do art. 334 do CPC, designar audiência de conciliação, por entender que o presente feito se amolda à hipótese do art. 334, § 4º, II, do CPC, uma vez que a realização da audiência preliminar de conciliação traria atraso ao feito e custo excessivo à parte que teria que efetuar o deslocamento, podendo a conciliação ser tentada através de proposta escrita ou em eventual audiência de instrução. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Em sendo juntados com a contestação documentos ou alegadas preliminares ou fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito da autora, intime-se a requerente para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (dez) dias (art. 350 do CPC)...

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível de Itabaiana**

**Nº Processo 201952101766 - Número Único: 0008733-16.2019.8.25.0034**

**Autor: GISLAINE NUNES NASCIMENTO**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro a gratuidade judiciária.

Considerando que a parte ré reside em outro estado da Federação, deixo de nos termos do art. 334 do CPC, designar audiência de conciliação, por entender que o presente feito se amolda à hipótese do art. 334, § 4º, II, do CPC, uma vez que a realização da audiência preliminar de conciliação traria atraso ao feito e custo excessivo à parte que teria que efetuar o deslocamento, podendo a conciliação ser tentada através de proposta escrita ou em eventual audiência de instrução.

Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias.

Em sendo juntados com a contestação documentos ou alegadas preliminares ou fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito da autora, intime-se a requerente para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (dez) dias (art. 350 do CPC).

Em sendo juntados com a réplica documentos novos, intime-se o réu para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, tudo em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Findo o prazo de réplica/tréplica, digam as partes se o feito pode ser julgado no estado em que se encontra ou se pretendem produzir novas provas, especificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo interesse na produção de prova oral, fixo o prazo de 10 (dez) dias para juntada do rol de testemunhas, nos termos do art. 407 do CPC, sendo vedado à parte que já arrolou testemunhas apresentar novo rol em virtude do fenômeno da preclusão consumativa. Intimem-se.

Em sendo proposto qualquer incidente processual, volvam-me os autos conclusos para imediata apreciação.

Compulsando os autos observa-se que o autor pretende a indenização pelos danos decorrentes do acidente automobilístico sofrido.

Nos termos da Súmula nº 474, do STJ “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.” se

faz necessária a realização de perícia para se determinar o grau de invalidez que restou acometido o autor. Assim, converto o julgamento em diligência para determinar:

**I** – Proceda a Secretaria ao agendamento da perícia, no Sistema de Controle Processual, na forma do art.6º da Resolução nº 35/2006, do TJ/SE, observando o Termo de Cooperação Institucional nº 21/2018, firmado entre este Egrégio Tribunal e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, **intimando-se** as partes para ciência desta decisão (*pelo Diário*), além da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, além daqueles já constantes nos autos, ficando desde já constando as seguintes perguntas do Juízo:

*a) A parte autora padece de alguma sequela ou enfermidade decorrente do acidente automobilístico sofrido? Qual o CID?*

*b) A enfermidade da parte autora a incapacita para o trabalho? Qual o grau de invalidez a que ficou acometido o autor?*

*c) Em caso afirmativo à letra “b”, essa incapacidade é parcial ou total?*

*d) Em caso afirmativo à letra “b”, essa incapacidade é permanente ou temporária?*

*e) Essa enfermidade impede o exercício da atividade executada pela parte autora, na data do acidente, mas permite o de outra?*

*f) É passível de habilitação ou reabilitação?*

**II** - Após o decurso do prazo determinado no item I, deve a Secretaria certificar se houve eventual manifestação e providenciar a remessa dos autos para o Setor de Perícia (movimento de carga no SCP).

**III**- Com o resultado da perícia, intimem-se as partes, pelo Diário, para, querendo, manifestarem, pelo prazo comum de 15 (quinze) dias;

**IV- Atendidos, certifique-se e autos conclusos.**

Atente a secretaria para a execução de todos os comandos acima, evitando-se assim despachos e conclusões desnecessários.



Documento assinado eletronicamente por **TAIANE DANUSA GUSMAO BARROSO SANDE, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 10/03/2020, às 13:59:29**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000549542-21**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

23/03/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Autos aguardando o fim do prazo da portaria 13/20 para expedição de mandado.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

06/05/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202052101673 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737] <br/><br/> {Destinatário(a):  
SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível de Itabaiana  
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana  
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Normal(Justiça Gratuita)



202052101673

PROCESSO: 201952101766 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0008733-16.2019.8.25.0034  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: GISLAINE NUNES NASCIMENTO  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

**Finalidade:** Responder em 15 dias dias.

**Despacho:** Defiro a gratuidade judiciária. Considerando que a parte ré reside em outro estado da Federação, deixo de nos termos do art. 334 do CPC, designar audiência de conciliação, por entender que o presente feito se amolda à hipótese do art. 334, § 4º, II, do CPC, uma vez que a realização da audiência preliminar de conciliação traria atraso ao feito e custo excessivo à parte que teria que efetuar o deslocamento, podendo a conciliação ser tentada através de proposta escrita ou em eventual audiência de instrução. Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Em sendo juntados com a contestação documentos ou alegadas preliminares ou fatos modificativos, extintivos ou impeditivos do direito da autora, intime-se a requerente para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (dez) dias (art. 350 do CPC)...

Atenciosamente,

**Ilmº (a) Sr(a)**

**Nome** : SEGURADORA LIDER  
**Residência** : Rua Senador Dantas, 15º Andar, 74  
**Bairro** : Centro  
**Cep** : 20031205  
**Cidade** : Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MILTON SANTANA CARVALHO**,  
**Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Itabaiana**, em  
**06/05/2020, às 09:13:46**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000849156-07**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

06/05/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico a expedição de carta de citação, aguardando o retorno do AR.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

27/05/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 202052101673, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



AVISO DE  
RECEBIMENTO

Digital



DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER

Rua Senador Dantas nº 74, 15º Andar. Centro.

20031205 - Rio de Janeiro - RJ

AR863139303SG



BO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201952101764 e mandado nro. 202052101673

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º	ATENÇÃO: Após a 1ª tentativa, devolver o objeto.	<input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecida <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
NATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

29/05/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200528225805481 às 22:58 em 28/05/2020.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE**

Processo: 201952101766

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GISLAINE NUNES NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTSE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **28/12/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **20/04/2017**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

## DO MÉRITO

### DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 20/04/2017 após 4 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 28/12/2016, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a **IMPROCEDENCIA TOTAL** do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

---

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/11/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GISLAINE NUNES NASCIMENTO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00561

CONTA: 000000140908-8

---

Nr. da Autenticação 82482A580FB6A88F

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a ação anulatória, disserendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

## DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **07/03/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

### **DA PROVA PERICIAL PARTICULAR – PROVA UNILATERAL**

Conforme se verifica nos autos, o laudo particular colacionado pela parte autora de páginas 16/17, não fornece todos os detalhes acerca da lesão sofridas pela mesma, informações estas extremamente necessárias para o deslindem da demanda.

Não restam dúvidas que a apuração do grau de invalidez da vítima seria mais especificada, se fosse realizada pelo IML ou por peritos judiciais, por se tratarem de profissionais que possuem experiência e capacitação para realização de tais perícias.

Corroborando com esse entendimento, temos os seguintes julgados:

**“RECURSO DE APelação CÍVEL – SEGURO DPVAT – AUSÉNCIA DE LAUDO OFICIAL – RELATÓRIO PRODUZIDO POR MÉDICO PARTICULAR – DOCUMENTO UNILATERAL – SENTENÇA ANULADA – RECURSO PROVIDO.**

Se a petição inicial foi instruída com laudo técnico firmado por médico particular, é imperiosa a cassação da sentença para que os autos retornem ao Juízo de origem e seja produzida nova prova, uma vez que a perícia oficial é o único meio capaz de comprovar a existência da alegada invalidez permanente. (Ap 35998/2013, DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TJ MT. Julgado em 12/02/2014, Publicado no DJE 21/02/2014).”

**“AÇÃO DE COBRANÇA – DIFERENÇA ENTRE A INDINIZAÇÃO PAGA E AQUELA EFETIVAMENTE DEVIDA – INCAPACIDADE PARCIAL – GRAU – PROVA PERICIAL MÉDICA**

1 - De acordo com o enunciado da Súmula nº 474 do C. Superior de Justiça, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez;” 2 - Para apuração do grau de incapacidade e, consequentemente, do valor da indenização, imprescindível a realização de perícia médica, sendo que apenas a juntada de laudo médico particular não supre tal necessidade. Sentença que deve ser anulada para que seja determinada a realização de perícia médica. RECURSO PROVIDO. Sentença anulada. (TJ-SP, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, data de julgamento: 10/06/2015, 30ª Câmara Cível de Direito Privado).”

Desta forma, a utilização da prova pericial particular não deve ser levada em consideração por V. Exa., uma vez que a parte ré não esteve presente, através de seu assistente técnico no momento da referida avaliação, sendo certo que a utilização da mesma caracterizaria o cerceamento de defesa, devendo a demanda ser julgada improcedente, com base nas fundamentações expostas.

### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### **CONCLUSÃO**

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

<sup>6</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 21 de maio de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**

**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crâno-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-pentoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **GISLAINE NUNES NASCIMENTO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **ITABAIANA**, nos autos do Processo nº 00087331620198250034.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

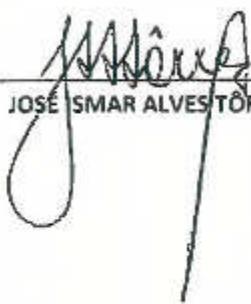
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5E5C78FFD5CE65740F231E495AED8081F68

p. 57 para validar o documento acesse <http://www.jucarja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 0/13



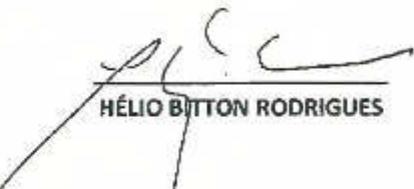
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES





5/6

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**“SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

*2/11*  
**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

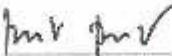
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral

3/4

convocada.



4956510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

49965511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

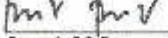
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

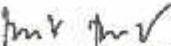
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Benvenger  
Secretário Geral

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

16/1

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

48955513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

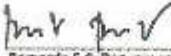
Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- ✓W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral

de março de 1967.

19/4



4996518

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

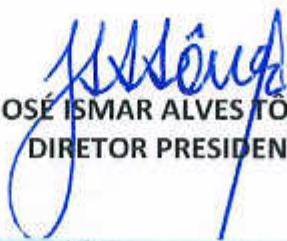
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

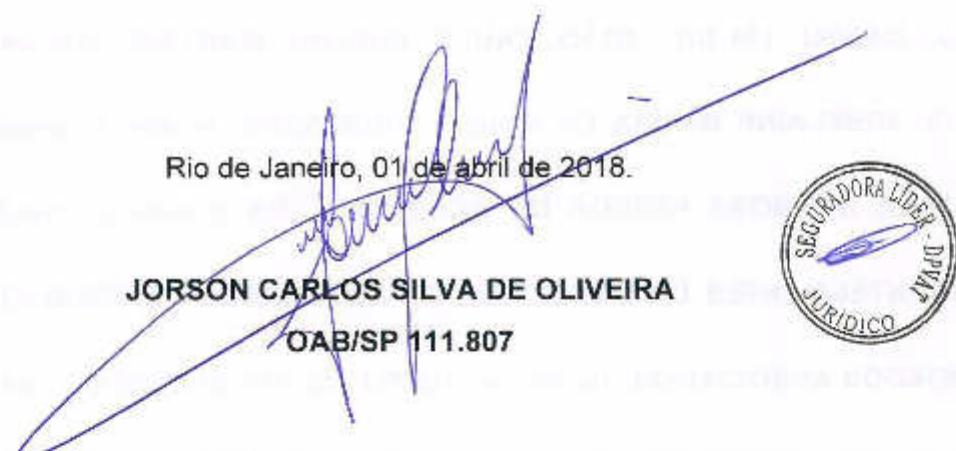
17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Tabellão: Carlos Alberto Fírmio Oliveira  
Av. da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800  
Peculiariza por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000/524453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
p. 70  
Total  
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
: 3.700  
Escrevente  
: 1.000  
Total: 4.700  
Data: 05/02/2018  
Assunto: 40042 Série 00077 ME  
Aul: 203 3º Lef 3.980/94  
Consulte em <https://www3.tira.jus.br/sitelpublico>

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 16/11/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: GISLAINE NUNES NASCIMENTO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00561

CONTA: 000000140908-8

---

Nr. da Autenticação 82482A580FB6A88F



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

EM 04/04/2017 10:11:45  
0001



DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

CENTRO FONE: (03431-8513

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2017/06551.0-000571

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA  
Endereço: CENTRO FONE: (03431-8513

FATO

Data e Hora do Fato: 28/12/2016 - 12:00 até 28/12/2016 - 12:00

Endereço: RUA BOANERGES PINHEIRO, ESQUINA COM RUA CAPITÃO MENDES Número: Complemento: CEP: 49500-000

Bairro: CENTRO Cidade: ITABAIANA - SE Circunstância: DELEGACIA DA MULHER-ITABAIANA

Tipo de local: VIA PÚBLICA Melo Empregado: NENHUM

NOTÍCIANTE

Nome: REINALDO MOURA DE JESUS  
Nome do pai: MANUEL MENESSES DE JESUS Nome da mãe: MARIA MOURA DE JESUS  
Pessoa: Física CPF/CGC: 922.466.723-26 RG: 14185539 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE  
Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 02/01/1977 Sexo: Masculino Cor da cutis: Branca 17 OUT 2017  
Profissão: MOTO TÁXI Estado civil: Solteiro Grau de Instrução: 1º Grau Incompleto  
Endereço: AV. PREFEITO JAZON CORRÊA Número: 1994 Complemento:  
CEP: Bairro: CENTRO Cidade: ITABAIANA UF: SE  
Proximidades: NO FUNDO DA FÁBRICA DE VINAGRE CARÍCIA Telefone: 79 99936-2453

VÍTIMA

Nome: GISLAINE NUNES NASCIMENTO  
Nome do pai: MOACIR DO NASCIMENTO Nome da mãe: MARIA JOSÉ NUNES CANISIO  
Pessoa: Física CPF/CGC: 068.297.075-16 RG: 25086367 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE  
Naturalidade: ITABAIANA Data de nascimento: 29/12/1995 Sexo: Feminino Cor da cutis: Não informado  
Profissão: VENDEDORA Estado civil: Convivente Grau de Instrução: Não informado  
Endereço: RUA ALUÍZIO ALMEIDA SILVA Número: 1656 Complemento:  
CEP: 49.500-000 Bairro: MAMEDE PAES MENDONÇA Cidade: ITABAIANA UF: SE  
Proximidades: PRÓXIMO AO DEPÓSITO TIO LUIZ Telefone: 79 99654-4970

HISTÓRICO

Relata o declarante (CNH AB 1089274295) que é mototaxista. QUE, no dia e local mencionados, transitava em sua moto (HONDA/CG150 TITAN MIX KS, placa IAN4712, ano fab/mod 2010, RENAVAM 00212063740, cor predominante VERMELHA, chassi 9C2KC1610AR028807) com uma cliente como passageira, de nome GISLAINE NUNES NASCIMENTO. QUE, outra moto ao tentar fazer uma ultrapassagem perdeu o controle e colidiu na parte lateral da moto em que o noticiante e GISLAINE. E estavam. QUE ambos deram entrada no Hospital Regional de Itabaiana. QUE, segundo laudos médicos, o declarante sofreu uma fratura no pé direito e GISLAINE sofreu uma fratura da diáfise da tibia, sendo esta submetida a tratamento cirúrgico. QUE o declarante e GISLAINE registram a ocorrência para acionamento do seguro DPVAT de ambos.

Data e hora da comunicação: 20/04/2017 às 11:31

Última Alteração: 20/04/2017 às 11:34.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro; Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado; Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

*Reinaldo Moura de Jesus*  
REINALDO MOURA DE JESUS  
Responsável pela comunicação

*Gislaine Nunes Nascimento*

*Chiane Ohanna Santana Mendes*  
Chiane Ohanna Santana Mendes  
Responsável pelo preenchimento



O MBM está ao seu lado  
para garantir este direito.



### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Gislaine Nunes Nascimento, portador da carteira de identidade nº 2508636-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 068297075-10, residente e domiciliado na Av. Alvinio Almeida Silveira, 1656, Centro, 49500-000, Cidade Itabaiana, Estado Sergipe, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- (X) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Gislaine Nunes Nascimento

Assinatura do declarante

Conforme documento de identificação

Itabaiana - SE, 23 de Novembro de 2017.

Local e Data



MALLUS

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

DO BE: 446952

DATA: 28/12/2016 HORA: 12:32 USUARIO: AP.SANTOS  
SETOR: CB-SUTURA

## IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME: GISELAINE NUNES FERGIMENTO

DOC. 14710

SIN.: 21 ANOS NASC: 29/12/1995

SERV.: 1 - HOSPITAL

ENDERECO: RUA SAC DOMINGOS

NÚMERO: 114

COMENDIMENTO: CASA

BAIRRO: CENTRO

ESTADO: ITABAIANA

UF: SE

CIDADE: ITABAIANA

CRM: 10100

PAPEL: NAO SABE INFORMA

NAME: JOSE NUNES CARVALHO

CARNEIRAS: ESPOSO MATKON

THE: 100

COMENDIMENTO: ITABAIANA - CENTRO - SE

ACIDENTE: ACIDENTE MOTOCICLESTICO

POLICIAL: NAO PIANO DE SAUDE: NAO

TRABALHO: NAO VEIC DE AMBULANCIA: NAO

PESO: X mmHg ] PULSO: [ ] TEMPO: [ ] PESO:

SUDORES: [ ] RATO X [ ] SANGUE [ ] URINA [ ]

[ ] LIOCOR [ ] RIO [ ] ULTRASSONOGRAFIA [ ]

FITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [ ] SIM [ ] NAO

SINTOMAS: DATA PRIMEIROS SINTOMAS:

Sintomas de morte

Doença

NOME DA ENFERMAGEM:

Nego de gato



## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Gislaine Nunes Vencimento,

RG nº 25086367, data de expedição 14/01/2008, Órgão SSR/SC,

CPF nº 068.293.045-10, venho perante a este instrumento  
declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome,  
sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito  
segundo, em anexo documento comprobatório em nome de  
terceiros:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Aluísio Almeida Silva</u>		
Número	<u>1656</u>		
Apto / Complemento	<u>CASA</u>		
Bairro	<u>Centro</u>		
Cidade	<u>Florianópolis</u>		
Estado	<u>SC</u>	MBM Seguradora S/A	
CEP	<u>49500-000</u>		17 OUT 2017
Telefone de Contato	<u>(49) 996.54.4970</u>		
E-mail			

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Florianópolis - 23 de Novembro de 2017.

Assinatura do Declarante: Gislaine Nunes Vencimento



# DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento com valor fiscal.  
Documento é da 2ª geração da conta.  
Efetuado na data de pagamento da conta fiscalizada de abrangência 114 - Nº 000 006.742



ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUIDORA SA  
Rua Min. Apolônio Salles, 81 - Início Barracão  
Aracaju - SE - CEP 49340-162  
CNPJ 13.917.482/0004-83 - Insc. Est. 270.167.408

## DADOS DO CLIENTE

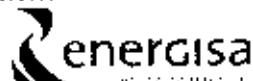
MARIA JOSE NUNES CANISIO  
RUA ALUI<sup>0</sup> ALMEIDA SILVA 1858  
ITABAIANA

## CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

3/212857-7

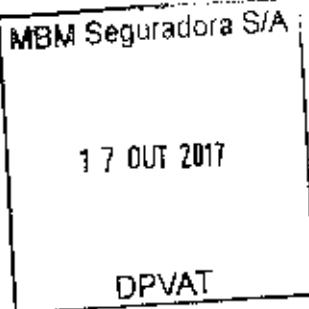
REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAI/2017	04/05/2017	77	11/05/2017	R\$ 56,83

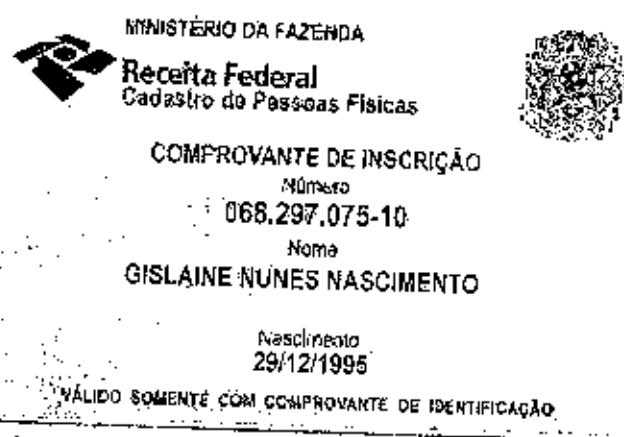
Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)



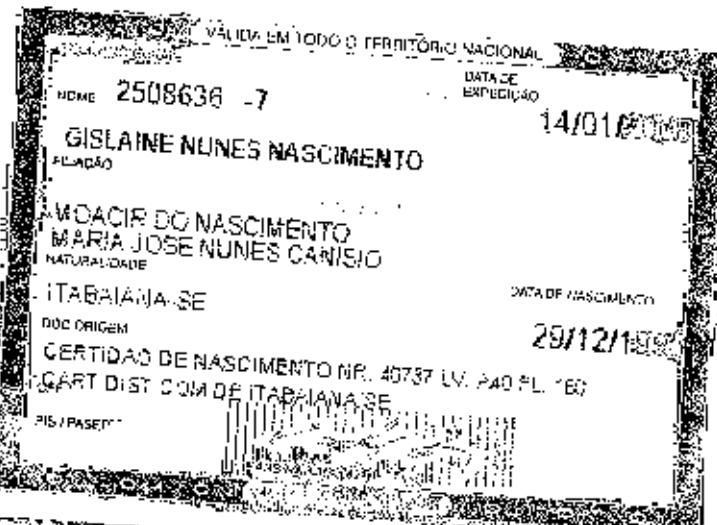
MARIA JOSE NUNES CANISIO  
Rotelro: 01-800-070-0222  
CONTA PAGA - Data de Pagamento: 22/06/2017

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
11/05/2017	R\$ 56,83	212857-2017-05-8





(79) 99886-8742.



# PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170558033      **Cidade:** Itabaiana      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** GISLAINE NUNES NASCIMENTO      **Data do acidente:** 28/12/2016      **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

## PARECER

**Diagnóstico:** FRATURA DE DIÁFISE DE TÍBIA À DIREITA.

**Descrição do exame médico pericial:** AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO MEMBRO INFERIOR DIREITO COM MARCHA CLAUDICANTE (++/++), PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA NA FACE ANTERIOR DA PERNAS, FORÇA MUSCULAR DA PERNAS DIMINUÍDA (++/++), PRESENÇA DE CALO ÓSSEO DE MODERADO VOLUME EM 1/3 DISTAL DA PERNAS, DOR, EDEMA, CREPITAÇÃO E BLOQUEIO NA ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO E JOELHO, ATROFIA LEVE DA PANTURRILHA POR DESUSO, RESTRIÇÃO DO MOVIMENTO DE INVERSÃO, EVERSAO, FLEXÃO E EXTENSÃO DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO E TORNOZELO.

**Resultados terapêuticos:** PERICIADA VÍTIMA DE COLISÃO MOTO X MOTO FOI ADMITIDA NO HOSPITAL EM 28/12/2016 E RECEBEU ALTA NO MESMO DIA. FOI REINTERNADA E SUBMETIDA À REDUÇÃO E FIXAÇÃO DA FRATURA DE TÍBIA COM PLACA E PARAFUSOS, EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do membro inferior direito

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 08/11/2017

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Manoel Otacilio Nascimento Junior

**CRM do médico:** 1827

**UF do CRM do médico:** SE

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
		<b>Total</b>	<b>17,5 %</b>	<b>R\$ 2.362,50</b>

## PRESTADOR

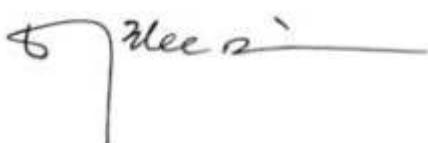
ACE GESTÃO DE SAÚDE LTDA

**Médico revisor:** OTELO CORRÊA DOS SANTOS FILHO

**CRM do médico:** 52.18145-0

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>MÍNISTÉRIO DAS CIDADANIAS</b>	
	
<b>DETAN - SE</b> N° 013267396426 <b>CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO</b>	
<b>VEÍCULO</b> <b>PLACA</b> 1 00212063740 <b>EXERCÍCIO</b> 2017 <b>DESCRIÇÃO</b> RETALDO MOURA DE JESUS <b>CPF/CNPJ</b> 922.466.725-20 <b>PLACA</b> IAN4712 <b>PLACA MTF/UE</b> IAN4712/SE <b>CHASSI</b> 9C2KC1610AR028807 <b>SUJEITO A IVA</b> PAS/MOTOCICLETA <b>COMBUSTÍVEL</b> ALCO/GASOL <b>MARCA / MODELO</b> HONDA/CG150 TITAN MIX KS <b>ANO FAB.</b> 2010 <b>ANO MÓD.</b> 2010 <b>CAP / POT / CV</b> 2P / 14CV / 149CC <b>CATEGORIA</b> ALUGUEL <b>COR PREDOMINANTE</b> VERMELHA <b>DATA ÚNICA</b> VEND. COTA ÚNICA <b>VENC. / COTAS</b> <b>P</b> FAMÍLIA LEVA * * * * * <b>V</b> PARCELAMENTO / COTAS 2 * * * * * <b>A</b> * * * * * <b>PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$) - IOP (R\$) - PREMIO TOTAL (R\$) - DATA DE PAGAMENTO</b> <b>SEGURADO PAGO</b> REF. 10 EXERCÍCIO 2017 <b>OBSEVAÇÕES</b> <b>SEM RESTRIÇÕES</b> <b>LOCAL</b> ITABATANA - SE <b>DATA</b> 24/02/2017 <b>DATA DE PAGAMENTO</b> 	
<b>SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARSA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT</b> <b>SE N° 013267396426 - BILHETE DE SEGURO DPVAT</b>	
<b>ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT</b> <b>PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO</b> <b>AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA</b> <a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a> <b>SAC DPVAT 0800 022 1204</b>	
<b>EXERCÍCIO</b> 2017 <b>DATA EMISSÃO</b> 24/02/2017 <b>VEÍCULO</b> 212063740 <b>PLACA</b> IAN4712 <b>MARCA / MODELO</b> HONDA / CG150 TITAN MIX <b>ANO FAB.</b> 2010 <b>CHASSI</b> 9C2KC1610AR028807 <b>PRÉMIO TARIFÁRIO</b> <b>DETAN (R\$)</b> 81,29 <b>CUSTO DO SEGURO (R\$)</b> 90,32 <b>CRISTO DO BILHETE (R\$)</b> 4,15 <b>IOP (R\$)</b> 0,70 <b>VALOR PAGO SEGURO (R\$)</b> 185,50 <b>PRATICAMENTE</b> <b>COTA ÚNICA</b> X <b>RARO LADÔ</b> <b>DATA DE DUTAÇÃO</b> 23/02/2017	
<b>SEGURADORA LIDER - DPVAT</b> <b>CNPJ 05.310.096/0001-04</b>	

# PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



## DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3170558033      **Cidade:** Itabaiana      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** GISLAINE NUNES NASCIMENTO      **Data do acidente:** 28/12/2016      **Seguradora:** COMPREV SEGURADORA S/A

## PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 27/10/2017

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Sim

**Diagnóstico:** TRAUMA NO TORNOZELO DIREITO

**Resultados terapêuticos:** DEPENDE DE PERÍCIA MÉDICA

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:**

**Documentos complementares:**

**Observações:** OS DADOS INFORMADOS NO SINISTRO, SÃO INSUFICIENTES PARA QUE SE FAÇA UMA ANÁLISE SEGURA DE POSSÍVEIS SEQUELAS

## DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

## PRESTADOR

AMORIM E MATTOS SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LT

**Nome do médico:** DORIAN BRAGA SARAIVA

**CRM do médico:** 52.32571-1

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**

**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

**Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo**

Nome do(a) Examinado(a): **GISLAINE NUNES NASCIMENTO** Sinistro: **3170558033** Data: **28/12/2016**

Endereço do(a) Examinado(a): **RUA ALUISIO ALMEIDA SILVA, 1656, CASA - CENTRO - Itabaiana - SE - CEP 49500-000**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ **SSP /SE** ] **2508636-7**

Data local do exame: [ **08/11/2017** ] **Aracaju** [ **SE** ]

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s) **FRATURA DE DIÁFISE DE TÍBIA À DIREITA. . AO EXAME FÍSICO FOI EVIDENCIADO MEMBRO INFERIOR DIREITO COM MARCHA CLAUDICANTE (++/++), PRESENÇA DE CICATRIZ CIRÚRGICA NA FACE ANTERIOR DA Perna, FORÇA MUSCULAR DA Perna DIMINUÍDA (++/++5), PRESENÇA DE CALO ÓSSEO DE MODERADO VOLUME EM 1/3 DISTAL DA Perna, DOR, EDEMA, CREPITAÇÃO E BLOQUEIO NA ARTICULAÇÃO DO TORNOZELO E JOELHO, ATROFIA LEVE DA PANTURRILHA POR DESUSO, RESTRIÇÃO DO MOVIMENTO DE INVERSÃO, EVERSAO, FLEXÃO E EXTENSÃO DA ARTICULAÇÃO DO JOELHO E TORNOZELO.**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação? [ **X** ] Sim [ ] Não

Caso a resposta seja "Não", favor NÃO preencher os demais campos abaixo, exceto o das observações (item V(\*)), se necessário

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico? [ **X** ] Sim [ ] Não

Caso a resposta seja "Não", prosseguir SOMENTE se houver alguma correlação entre a queixa e o histórico do acidente, justificando-a nas observações (item V(\*))

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

**PERICIADA VÍTIMA DE COLISÃO MOTO X MOTO FOI ADMITIDA NO HOSPITAL EM 28/12/2016 E RECEBEU ALTA NO MESMO DIA. FOI REINTERNA E SUBMETIDA À REDUÇÃO E FIXAÇÃO DA FRATURA DE TÍBIA COM PLACA E PARAFUSOS, EVOLUIU COM ESTABILIZAÇÃO DAS LESÕES DO PONTO DE VISTA MÉDICO LEGAL.**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)? [ **X** ] Sim [ ] Não

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

**Limitação funcional do membro inferior direito**

Caso a resposta seja "Não", concluir dentre as opções no item IV "a". Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item IV opções "b" ou "c"

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

( ) "Vítima em tratamento"

Esta avaliação médica deve ser repetida em \_\_\_ dias

( ) "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica)

( ) "Exame não permite conclusão"

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):  
**Membro inferior direito**

% do dano: ( ) 10% residual ( **X** ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

Região Corporal (Sequela):

% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
( ) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100% completo

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações (\*).

( ) Total = "100% da IS"

V. (\*) Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valoração do dano corporal.

*Manoel Otacilio Nascimento Júnior*  
NOME: Manoel Otacilio Nascimento Júnior  
CRM: 1827 SERGIPE

Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2017

Carta nº: 11851515

A/C: GISLAINE NUNES NASCIMENTO

**Sinistro/Aviso Sinistro Líder:** 3170558033 ASL-0400473/17

**Vitima:** GISLAINE NUNES NASCIMENTO

**Data Acidente:** 28/12/2016

**Natureza:** INVALIDEZ

**Procurador:**

**Ref.: AVISO DE SINISTRO**

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue para a SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez, é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à MBM SEGURADORA S/A onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2017

Carta nº: 11882812

A/C: GISLAINE NUNES NASCIMENTO

**Sinistro:** 3170558033 ASL-0400473/17  
**Vítima:** GISLAINE NUNES NASCIMENTO  
**Data Acidente:** 28/12/2016  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:**

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

**ATENÇÃO:**

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 2017

Carta n°: 11990615

A/C: GISLAINE NUNES NASCIMENTO

**Nº Sinistro:** 3170558033  
**Vitima:** GISLAINE NUNES NASCIMENTO  
**Data do Acidente:** 28/12/2016  
**Cobertura:** INVALIDEZ

**Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ**

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

**Creditado: GISLAINE NUNES NASCIMENTO**

**Valor:** R\$ 2.362,50

**Banco:** 104

**Agência:** 000000561

**Conta:** 000000140908-8

**Tipo:** CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

<b>Multa:</b>	R\$	0,00
<b>Juros:</b>	R\$	0,00
<b>Total creditado:</b>	R\$	<b>2.362,50</b>

**Dano Pessoal:** Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

**Graduação:** Em grau leve 25%

**% Invalidez Permanente DPVAT:** (25% de 70%) 17,50%

**Valor a indenizar:** 17,50% x 13.500,00 = R\$ **2.362,50**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Gislaine Nunes Nascimento

PORTADOR(A) DO RG N° 250.8636-7 EXPEDIDO POR SSP/ISF EM 16/01/2008  
 CPF 068293075-10 /CNPJ 00000000000000000000, PROFISSÃO desconhecida  
 E RENDA MENSAL DE R\$ 00,00. (\*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Gislaine Nunes Nascimento, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(\*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPIANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotáticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

MBM Seguradora S/A

**IMPORTANTE:** Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

17 OUT 2017

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0561 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 00140908-8

DPVAT

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPIANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0561 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 00140908-8

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Itapipoca - SG, 23 de Novembro

LOCAL E DATA

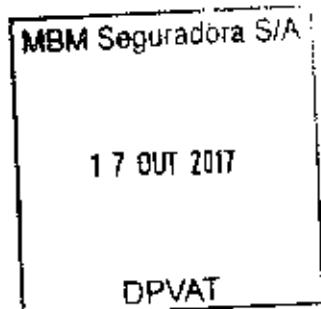
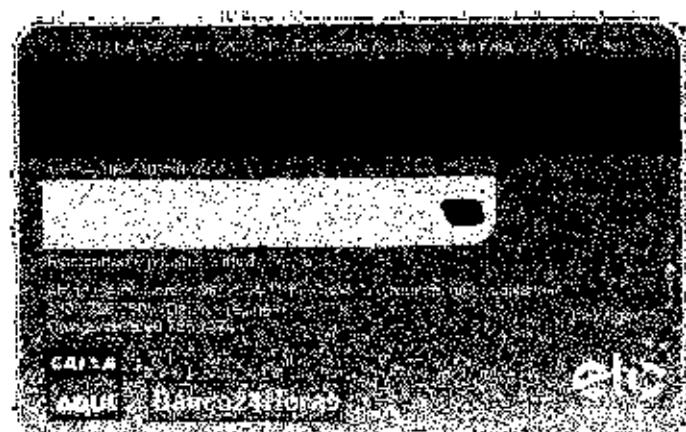
Gislaine Nunes Nascimento

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO



## ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médica-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br) ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

01/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Contestação tempestiva(fls.42/89).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

01/06/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar a parte autora da resposta do réu, observando se for o caso, as hipóteses previstas nos artigos 338, 339, 350, 351, 430 e 437 do CPC. Prazo: 15 (quinze) dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

09/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SERGIPE**

**Processo n° 201952101766**

**GISLAINE NUNES NASCIMENTO**, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **SEGURADORA LIDER**, vem por meio de seu advogado abaixo assinado, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, propor a presente **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO** nos termos que seguem:

**I - DOS ARGUMENTOS QUE RECHARÇAM A TESE DE DEFESA**

**I.1 – QUANTO AO DEBATE AOS ARGUMENTOS DE MÉRITO**

Os fundamentos elencados na contestação encontram-se devidamente combatidos na petição inaugural.

Portanto, quanto aos argumentos de mérito, a Requerente reitera os termos da inicial e requer o prosseguimento do feito com a designação de prova pericial para, após, ser confirmada a procedência da presente ação.

## **II - DOS REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, reiterando os termos contidos na exordial, postula coerentemente a Requerente, sejam rechaçadas todas as teses de defesas meritórias, pois revelam-se insuficientes e ineficazes, que sejam impugnadas todas as alegações da Demandada.

Postula ainda a Requerente a manutenção de todos os pedidos nos termos da inicial.

Ao tempo requer a designação de produção da prova pericial.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju, 09 de Junho de 2020.

**Bel. Marcos Paulo Kruschewsky Leahy**

**OAB/SE 6.428**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

10/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Réplica tempestiva

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

10/06/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Digam as partes se o feito pode ser julgado no estado em que se encontra ou se pretendem produzir novas provas, especificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo interesse na produção de prova oral, fixo o prazo de 10 (dez) dias para juntada do rol de testemunhas, nos termos do art. 407 do CPC, sendo vedado à parte que já arrolou testemunhas apresentar novo rol em virtude do fenômeno da preclusão consumativa.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

18/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE**

Processo: 201952101766

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GISLAINE NUNES NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 17 de junho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**  
**2592 - OAB/SE**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

19/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que a parte requerida juntou manifestação aos autos (fl. 98), tempestivamente. Aguarda-se prazo remanescente para a parte requerente.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA  
Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

19/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: MARCOS PAULO KRUSCHEWSKY LEAHY - 6428}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

---

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ITABAIANA/SERGIPE**

**Processo n° 201952101766**

**GISLAINÉ NUNES NASCIMENTO**, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por conduto do causídico que esta subscreve, perante a honrosa presença de Vossa Excelência, ciente do r.despacho, requerer a designação de prova pericial para que seja verificado o grau da invalidez adquirida pelo Autora, bem como se o pagamento realizado pela Ré, administrativamente, está correto.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Aracaju/SE, 19 de junho de 2020.

**Bel. Marcos Paulo Kruschewsky Leahy**

**OAB/SE 6428**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

22/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico a juntada de manifestação da parte requerente à folha 101, tempestiva.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

23/06/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

CONCLUSÃO

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

23/06/2020

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

À Secretaria para cumprimento integral do despacho inaugural, notadamente quanto ao agendamento da perícia, nos termos ali estabelecidos, ao passo que fixo como honorários periciais o valor de R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) conforme Portaria Normativa nº 44/2018 e Resolução nº 17/2018.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível de Itabaiana**

---

**Nº Processo 201952101766 - Número Único: 0008733-16.2019.8.25.0034**

**Autor: GISLAINE NUNES NASCIMENTO**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Decisão >> Deferimento >> Prova Pericial

À Secretaria para cumprimento integral do despacho inaugural, notadamente quanto ao agendamento da perícia, nos termos ali estabelecidos, ao passo que fixo como honorários periciais o valor de R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) conforme Portaria Normativa nº 44/2018 e Resolução nº 17/2018.



Documento assinado eletronicamente por **TAIANE DANUSA GUSMAO BARROSO SANDE, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 23/06/2020, às 14:35:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001142201-27**.

---





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

25/06/2020

**MOVIMENTO:**

Outras Informações

**DESCRIÇÃO:**

Perícia agendada para o dia 28/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT.  
Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

25/06/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intimar as partes para comparecerem à perícia agendada para o dia 28/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

25/06/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico que foi expedido mandado.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

25/06/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202052102555 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862]  
<br/><br/>{Destinatário(a): GISLAINE NUNES NASCIMENTO}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível de Itabaiana  
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana  
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Perícia



202052102555

PROCESSO: 201952101766 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0008733-16.2019.8.25.0034  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: GISLAINE NUNES NASCIMENTO  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2ª Vara Cível de Itabaiana da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe,,

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar as partes para comparecerem à perícia agendada para o dia 28/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

**Qualificação da Parte ou Advogado:**

**Nome:** GISLAINE NUNES NASCIMENTO

**Residência:** Rua Aluízio Almeida Silva, proximo ao deposito Tio Luiz, 1656

**Bairro:** Mamede Paes Mendonça

**Cidade:** Itabaiana - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MILTON SANTANA CARVALHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 25/06/2020, às 15:38:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001153082-16**.

Recebi o mandado 202052102555 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_







**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

30/06/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202052102555 do tipo Intimação Parte do Processo Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça <br/><br/> {Destinatário(a): GISLAINE NUNES NASCIMENTO}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível de Itabaiana  
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana  
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

## Perícia



202052102555

PROCESSO: 201952101766 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0008733-16.2019.8.25.0034  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: GISLAINE NUNES NASCIMENTO  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

## MANDADO DE INTIMACÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 2<sup>a</sup> Vara Cível de Itabaiana da Comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe.,

**MANDA** o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, proceda à intimação da parte infra qualificado(a) para o cumprimento da finalidade abaixo descrita e/ou sobre o teor do despacho/sentença prolatado(a) no processo acima mencionado, conforme cópia em anexo ou nos seguintes termos: Intimar as partes para comparecerem à perícia agendada para o dia 28/08/2020 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Paulo Cândido de Lima Junior - DPVAT. Endereço: Fórum Gumersindo Bessa, Capucho, Aracaju-SE.

## **Qualificação da Parte ou Advogado:**

**Nome:** GISLAINE NUNES NASCIMENTO

**Residência:** Rua Aluízio Almeida Silva, proximo ao deposito Tio Luiz, 1656

## **Bairro: Mamede Paes Mendonça**

**Cidade:** Itabaiana - SE

[TM1704, MD1862]



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MILTON SANTANA CARVALHO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 25/06/2020, às 15:38:06**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001153082-16**.

Recebi o mandado 202052102555 em / /







## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201952101766 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0008733-16.2019.8.25.0034  
MANDADO: 202052102555  
DATA DE CUMPRIMENTO: 30/06/2020 00:00

---

DESTINATÁRIO: **GISLAINE NUNES NASCIMENTO**  
ENDEREÇO: **Rua Aluízio Almeida Silva nº 1656, proximo ao deposito Tio Luiz. BAIRRO: Mamede Paes Mendonça. Itabaiana/ SE. CEP: 49509-091**  
TIPO DE MANDADO: **Intimação Parte do Processo Teor do Despacho**  
DATA DE AUDIÊNCIA:

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

99654-4970 - trab. na Av. Zefinha de Capitulino, 1850

[TC1704, MD47]



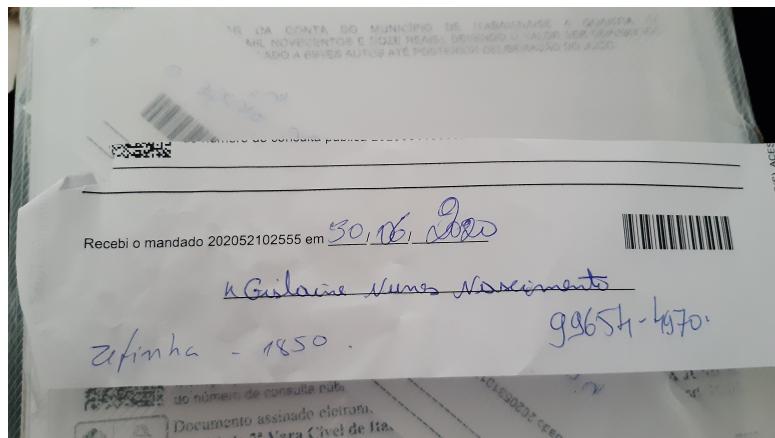
Documento assinado eletronicamente por **ROBSON LUIZ BARROS DE SIQUEIRA, Oficial de Justiça**, em **30/06/2020, às 13:23:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001177316-55**.

**Nome do Arquivo:**

20200630\_131358.jpg





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

02/07/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/SE**

Processo: 201952101766

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vénia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove GISLAINE NUNES NASCIMENTO**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos **honorários periciais** ora em debate.

De acordo com despacho prolatado, foi arbitrado o valor de R\$ 626,49, para os honorários pericias, nos seguintes termos:

**A Secretaria para cumprimento integral do despacho inaugural, notadamente quanto ao agendamento da perícia, nos termos ali estabelecidos, ao passo que fixo como honorários periciais o valor de R\$ 626,49 (seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) conforme Portaria Normativa nº 44/2018 e Resolução nº 17/2018.**

#### **DA RESOLUÇÃO 17/2018 E DA PORTARIA 44/2018 – RESPONSABILIDADE DO ESTADO**

De acordo com o despacho foi arbitrado o valor dos honorários com base na Res. 17/2018 e Portaria 44/2018 e, por conseguinte, na Resolução 35 /2006, todas do TJSE.

**Ocorre que, tais normas dispõem dentre outras questões, sobre os honorários periciais que o Estado é quem irá custear nos casos que o autor for beneficiário da justiça gratuita.**

Trecho da Resolução nº 35/2006:

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam instituídos os serviços de peritos, tradutores e intérpretes custeados com os recursos do TJ/SE, vinculados ao Projeto Concessão da Justiça Gratuita previsto no Plano Plurianual, destinados a atender às partes beneficiadas pela gratuidade processual nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual.

**Cumpre observar, que quem define a responsabilidade sobre o custeio é a própria Resolução do Tribunal, de modo que a Resolução 17/2018 e a portaria somente vieram para alterar a referida Resolução nº 35/06 quanto ao reajuste dos valores relacionados à remuneração do perito.**

Dessa forma, uma vez arbitrados com base nas resoluções em questão, devem ser observados na íntegra suas orientações, não havendo que se falar em a seguradora adiantar o referido valor.

#### **DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTE A SEGURADORA LÍDER E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Noutra ótica, visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio nº 21/2018 prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia, conforme se observa pelo trecho do documento em destaque:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO** - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

**Ocorre que, no caso em tela, o arbitramento foi feito no valor de R\$ 626,49, ultrapassando assim o valor firmado no convênio.**

Ante o exposto, requer a V. Exa. que *(i)* que diga quem será o responsável pelo pagamento dos honorários periciais, *(ii)* sendo a Ré, que sejam aplicados os termos do convênio de modo que o valor a pago pela Seguradora não ultrapasse a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Assim, caso seja mantido o valor dos honorários fixados, acarretará um verdadeiro julgamento prévio do mérito, tendo em vista que se for condenada a Ré terá que desembolsar os honorários periciais mais a indenização requerida.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 1 de julho de 2020.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**



## CONVÊNIO N° 21/2018

### TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, estabelecido na Praça Fausto Cardoso, 112 - Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-080, inscrito no CNPJ/MF sob o número 13.166.970/0001-03, neste ato representado por seu Desembargador Presidente **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, inscrito no CPF/MF sob o número 199.356.765-87, e identidade número nº 358.435 SSP/SE, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de gestora do Seguro DPVAT, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49 – identidade número 2237060 – SSP/DF e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Rio de Janeiro, sob o número 071.709, inscrito no CPF/MF sob o número 990.536.407-20, doravante denominada **SEGURADORA LÍDER**, ajustam a celebração do presente **CONVÊNIO**, de acordo com o parecer jurídico 145/2018, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

1.1 A realização das perícias médicas judiciais presenciais é indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvem o Seguro DPVAT, independente de qual seja a entidade/seguradora demandada, assim como em pautas concentradas de perícia com possibilidade ou não de conciliação.

1.2 Em todas as hipóteses, o Magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas judiciais presenciais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO** - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

2.1 - A Seguradora Líder deverá ser intimada após a realização da perícia médica judicial presencial para efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da intimação, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal do processo ou a contar da data do recebimento do Ofício original, a ser expedido pelo Juízo competente se for essa a modalidade



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE**

Seguradora  
**LÍDER**  
Administradora do Seguro DPVAT

escolhida pelo mesmo, para as perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES** - Para o cumprimento do presente Convênio, os participes comprometem-se a implementar ações conjuntas, observada a legislação em vigor:

**3.1 Compete ao TRIBUNAL:**

3.1.1 Dar ciência a todos os Magistrados competentes para julgamento de ações relacionadas ao Seguro DPVAT acerca do conteúdo do presente convênio, destacando a importância da realização de perícias médicas presenciais para identificação da legitimidade das partes e do correto valor a indenizar.

3.1.2 Garantir a indicação de perito judicial e a intimação da parte autora, para realização da perícia médica judicial presencial; e de ambas as partes para ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos que indicarem.

3.1.3 Intimar ou Oficiar a Seguradora Líder-DPVAT para o pagamento da perícia médica judicial presencial na forma do item 2.1.

**3.2 Compete à SEGURADORA LÍDER - DPVAT:**

3.2.1 Receber as intimações acerca das perícias médicas judiciais presenciais designadas e, querendo, conforme facultado em lei, providenciar assistentes técnicos para acompanhamento das perícias médicas.

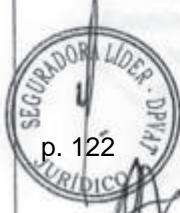
3.2.2 A partir do recebimento da respectiva intimação, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento dos honorários das perícias médicas judiciais presenciais realizadas no curso normal dos processos, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.3 A partir do recebimento do Ofício original, caso tal modalidade seja escolhida pelo Juízo competente, em até 15 (quinze) dias úteis, providenciar o pagamento das perícias médicas judiciais presenciais realizadas nas pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, no valor individual fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), independentemente do resultado da perícia médica judicial presencial e da gravidade da lesão apresentada pela vítima/autor da ação.

3.2.4 Providenciar as comprovações dos pagamentos das perícias médicas judiciais presenciais para o envio ao Juízo respectivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** - O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos participes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** - Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário de Justiça Eletrônico do TJSE, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.



### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

6.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste Convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo ser observado, quando possível, o prazo fixado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO -

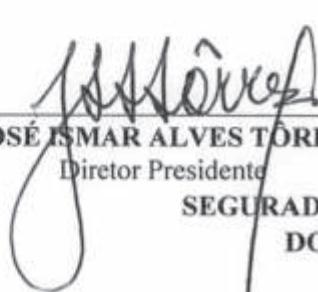
Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju-SE como competente para dirimir questões decorrentes deste Convênio.

Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018. Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



Desembargador **CEZARIO SIQUEIRA NETO**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SERGIPE



**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
Diretor Presidente

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO**  
DO SEGURO DPVAT S/A



**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
Diretor Jurídico

### TESTEMUNHAS:

1. NOME TORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA CPF 10.916.708-38
2. NOME \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



**JORSOM OLIVEIRA**  
Gerente Jurídico Contencioso



**BASE LEGAL:** reger-se-á pelas normas Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Resoluções nº 30, de 15.12.2004, nº 06 e nº 07, de 11.03.2005, e nº 08, de 03 de agosto de 2005, e Instruções Normativas nº 01 e nº 02, de 13.04.2012, e nº 03, de 16.04.2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO** - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência será de **12(doze) meses**, contado a partir da data de emissão da Nota de Empenho, com validade e eficácia legal, perante terceiros, após a publicação de seu extrato resumido no Diário Eletrônico da Justiça.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes deste Contrato no exercício vigente correrá à conta de verba constante do Orçamento do Tribunal de Justiça assim constituído:

CÓD. DA UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	PROJETO OU ATIVIDADE	GRUPO/ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
05.101	02.122.0028	0675 2033	3.3.90.00 3.3.90.39	0101 0270
05.401				

O presente Contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 26/2018, nos termos do processo administrativo eletrônico SEI de nº 0001566-90/2018-8.25.8825, Parecer do Departamento de Controle Interno nº 129/2018 e do Parecer Jurídico de nº 0392/2018.

Documento assinado eletronicamente por Bela. **MÁRCIA SIERRA DA SILVA**, Consultora de Licitações e Contratos, em 25/6/2018, às 9h06min., conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**RESUMO DE PUBLICAÇÃO DO CONVÉNIO 14-2018**

**PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**

**BASE LEGAL:** sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento das bases de cooperação entre os participes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

As perícias realizadas serão pagas pela **SEGURADORA LÍDER** a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo próprio, por manifestação conjunta dos participes.

**Nos termos do processo administrativo eletrônico SEI de nº 0003131-89.2018, Parecer Jurídico de nº 0145/2018.**

Documento assinado eletronicamente por Bela. **MÁRCIA SIERRA DA SILVA**, Consultora de Licitações e Contratos, em 25/06/2018, às 11h10min., conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2018**

LIDER



CONSELHO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO

BRASIL  
Brasília - Distrito Federal



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

03/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico a juntada de manifestação da parte requerida às fls. 118/125.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

06/07/2020

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

CONCLUSÃO

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

06/07/2020

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Considerando que a parte requerente goza da gratuidade da justiça, o pagamento dos honorários periciais será abrangido pelo benefício (CPC, art.98, §1º, VI).

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
2ª Vara Cível de Itabaiana**

---

**Nº Processo 201952101766 - Número Único: 0008733-16.2019.8.25.0034**

**Autor: GISLAINE NUNES NASCIMENTO**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Considerando que a parte requerente goza da gratuidade da justiça, o pagamento dos honorários periciais será abrangido pelo benefício (CPC, art.98, §1º, VI).

---



Documento assinado eletronicamente por **TAIANE DANUSA GUSMAO BARROSO SANDE, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana, em 06/07/2020, às 17:42:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001215398-47**.

---





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

08/07/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguarda-se realização de perícia e laudo pericial.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

21/08/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Aguardando laudo pericial

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

08/10/2020

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Oficiar o Setor de Perícias solicitando o envio do laudo pericial.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

29/10/2020

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

Certifico a expedição de ofício ao setor de perícias, aguardando resposta.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

30/10/2020

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de número 202052104986 do tipo OFÍCIO DE ( assinante juiz ) [TM3001,MD2027] <br/><br/>{Destinatário(a): Gerência de Perícia}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
2ª Vara Cível de Itabaiana  
Av. Dr. Luiz Magalhães S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itabaiana  
Cep - 49503256 Telefone - (79)3432-8400

Normal



202052104986

---

PROCESSO: 201952101766 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0008733-16.2019.8.25.0034  
NATUREZA: Procedimento Comum Cível  
REQUERENTE: GISLAINE NUNES NASCIMENTO  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

---

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, (  ) DETERMINO ou (  ) SOLICITO que seja cumprida a finalidade abaixo transcrita:

**Finalidade:** Solicito a esse setor que proceda junto ao perito Paulo Cândido de Lima Júnior a cobrança do laudo pericial referente a perícia agendada para o dia 28/08/2020, DPVAT, dos autos acima nominado. Prazo: 15 dias.

Em caso de resposta ao presente ofício, favor mencionar o número deste processo.

Atenciosamente/Respeitosamente,

**Destinatário**

**Nome:** Gerência de Perícia

**Endereço:** Av. Pres. Tancredo Neves, S/N

**Bairro:** Capucho

**Cidade:** Aracaju - SE

**CEP:** 49081901

[TM3001, MD2027]



Documento assinado eletronicamente por **TAIANE DANUSA GUSMAO BARROSO SANDE**,  
**Magistrado(a) de 2ª Vara Cível de Itabaiana**, em **30/10/2020**, às **11:39:48**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002085321-20**.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CIVEL DE ITABAIANA DA COMARCA DE ITABAIANA**  
**Av. Dr. Luiz Magalhães, Bairro Centro, Itabaiana/SE, CEP 49500000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201952101766

**DATA:**

30/10/2020

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Comprovante. <br/> Juntada de Outros Documentos<br/>Comprovante de envio.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



# Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 30/10/2020 às 13:17

## RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 82620201467321

**Documento:** Anexo XI.pdf

**Remetente:** 2ª Vara Cível de Itabaiana ( Jose Milton Santana Carvalho )

**Destinatário:** Coordenadoria de Perícias Judiciais ( TJSE )

**Data de Envio:** 30/10/2020 13:16:35

**Assunto:** Envio de ofício extraído dos autos do Proc. 201952101766.



**Imprimir**